



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 323/2022 – CJR

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Resolução nº 05/2022**, de iniciativa da Comissão Executiva, que “Regulamenta o uso dos veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 05/2022, que regulamenta o uso dos veículos locados para uso parlamentar da Câmara Municipal de Araucária.

Justifica, a Comissão Executiva que “o presente projeto de resolução visa regulamentar o uso dos veículos locados da Câmara Municipal de Araucária, para utilização dos parlamentares e assessores no exercício das suas atribuições, conforme disposições contidas na própria proposição. Desta forma, visamos disciplinar o uso dos veículos oficiais no atendimento das necessidades de deslocamento para fins inerentes às atividades parlamentares, observando os princípios que regem à Administração Pública, em especial a transparência, eficiência e moralidade.

A presente regulamentação dispõe expressamente sobre a responsabilização das agentes autorizados quanto a utilização, dispõe sobre as informações públicas e veiculadas no portal da transparência, para que haja o acompanhamento por parte da sociedade quanto ao uso dos veículos e dos recursos públicos.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

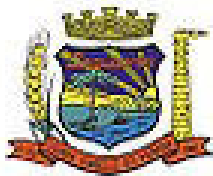
É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 10:23:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 59, VII, dispõe sobre o processo legislativo e a elaboração de resoluções:

“**Art. 59.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

VII – resoluções;

Além disso, a Lei Orgânica Municipal de Araucária também dispõe sobre a elaboração de resoluções, em seu art. 40, V:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

V - Resoluções;”

Em matéria de competência, cabe à Comissão Executiva da Câmara Municipal de Araucária, as atribuições de propor resoluções, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal em seu art. 27, VII, “b”:

“**Art. 27.** Compete à Comissão Executiva, dentre outras atribuições:

(...)

VII – Propor:

(...)

b) Resolução, quando se tratar de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, com efeito interno;”

O presente projeto de resolução dispõe sobre a regulamentação do uso de veículos locados da Câmara Municipal de Araucária. Tal regulamentação compete ao próprio legislativo, em conformidade com o art. 11, IV da Lei Orgânica:

“**Art. 11.** Compete privativamente à Câmara Municipal:

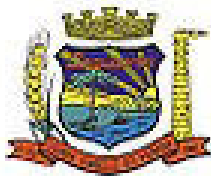
(...)

IV – Organizar seus serviços administrativos;

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 10:23:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura, contudo, recomendamos a modificação do art. 8º do presente para melhor interpretação legislativa.

III – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Resolução de nº 05/2022. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO**, com apresentação de emenda modificativa, o qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador Relator – CJR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 17/11/2022 as 10:23:36.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 17 de Novembro de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Pedro de Lima, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 323/2022 - CJR, referente ao Projeto de Resolução nº05/2022.

Araucária, 17 de Novembro de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevo**, VEREADOR em 17/11/2022 as 11:42:06.
Assinado por **Pedro Ferreira De Lima**, VEREADOR em 17/11/2022 as 13:53:15.